



## Parecer Técnico n.º 12 de 2016

# Projeto de Construção do Fórum Trabalhista de Apucarana (PR)

**Órgão:** Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

**Cidade sede do TRT:** Curitiba (PR)

outubro/2016

## SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO .....	3
1.1	Documento Elaborado .....	3
1.2	Órgão Responsável .....	3
1.3	Obra analisada .....	4
2.	ANÁLISE DOCUMENTAL .....	4
2.1	Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade ...	5
2.1.1	Verificação da condição regular do terreno .....	5
2.1.2	Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento .....	6
2.2	Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes .....	6
2.3	Verificação da razoabilidade do custo da obra .....	6
2.3.1	Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento	7
2.3.2	Verificação da composição do BDI .....	8
2.3.3	Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI .....	8
2.3.4	Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC) .....	9
2.3.5	Verificação do custo por m <sup>2</sup> da obra .....	11
2.3.5.1	Método da comparação dos custos .....	12
2.3.5.2	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra .....	13
2.3.5.3	Método da avaliação de custos por m <sup>2</sup> de cada etapa da obra .....	14
2.3.5.4	Método da proporção .....	16
2.3.5.5	Método do SINAPI ajustado .....	16
2.3.5.6	Método do CUB ajustado .....	17
2.4	Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 .....	20
2.5	Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução .....	22
3.	CONCLUSÃO .....	23



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o projeto de **construção do Fórum Trabalhista de Apucarana (PR)** atende aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

### 1.1 Documento Elaborado

<b>Modalidade</b>	Parecer Técnico
<b>Objetivo</b>	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

### 1.2 Órgão Responsável

<b>Órgão</b>	Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
<b>Responsáveis</b>	<b>Desembargador(a) Presidente</b> Arnor Lima Neto <b>Diretor(a) - Geral</b> Sandro Alencar Furtado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 1.3 Obra analisada

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m <sup>2</sup> )	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m <sup>2</sup> )	CUSTO POR m <sup>2</sup> (Utilizando a área equivalente) (R\$/m <sup>2</sup> )
Construção do Fórum Trabalhista de Apucarana	4.866.347,55	jul-16	1.506,56	3.176,30	1.532,08

## 2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O TRT da 9ª Região, por meio do servidor FTP (*File Transfer Protocol*), em 13/10/2016, encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) documentação relativa ao projeto de construção do Fórum Trabalhista de Apucarana.

A Análise da CCAUD visa à elaboração de parecer técnico quanto à adequação do projeto aos critérios definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente:

- a) Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;
- b) Quanto à apreciação do projeto junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- c) Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
- d) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;

- e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

**2.1 Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade**

**2.1.1 Verificação da condição regular do terreno**

O Tribunal Regional encaminhou cópia da Lei Municipal n.º 091, de 22/7/2014, a qual autoriza o poder executivo municipal a doar à União terreno de 5.000,21 m<sup>2</sup>, lote ALL/A/5-REM, da Gleba Três Bocas, para a construção de prédio para abrigar as instalações do Fórum do Trabalho na cidade de Apucarana.

A referida legislação também estabeleceu o prazo máximo de 2 (dois) e 4 (quatro) anos para o seu término, conforme alteração promovida pela Lei Municipal n.º 067/2015. Assim, estaria o prazo para início das obras encerrado.

Quanto ao cadastro do imóvel junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), o Tribunal Regional certificou em 3/8/2016 o encaminhamento da solicitação.

Contudo, recomenda-se propor que a Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional acompanhe a conclusão da solicitação de cadastro do imóvel junto à Secretaria do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Patrimônio da União (SPU), além de a Administração do Regional promover o registro do imóvel em nome da União Federal no respectivo cartório de registro de imóveis.

**2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento**

O Tribunal Regional apresentou cópias do Relatório de Sondagem e do Levantamento Planialtimétrico do terreno. Apresentou, ainda, Análise de Viabilidade emitida pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura do próprio Tribunal.

Dessa forma, considera-se o item atendido.

**2.2 Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes**

O Tribunal Regional apresentou cópia do Recibo de Protocolo n.º 027116/2016 emitido pela Prefeitura Municipal de Apucarana em 9/8/2016.

Também foram encaminhadas cópias do carimbo de aprovação do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico, aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar, em 20/10/2015.

Não obstante os documentos acima apresentados, esta Coordenadoria entende recomendável propor ao Tribunal Regional que somente inicie a execução da obra após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura de Municipal.

**2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra**

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?
- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 80%<sup>1</sup> do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

### **2.3.1 Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento**

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

<sup>1</sup> Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Para a obra de Apucarana, o Tribunal Regional apresentou cópia das ARTs n.ºs 20164085213, 20164085752, 20163847802 e 20163821870 de elaboração da planilha orçamentária, com prazos de início e conclusão em 1º/8/2016 e 6/9/2016, respectivamente.

Assim, considera-se o item atendido.

### 2.3.2 Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.

### 2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 1 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 1 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Construção do Fórum Trabalhista de Apucarana	475	230	48,42%	212	44,63%	33	6,95%



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 475 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 230 itens (48,42%) da planilha orçamentária da obra de Apucarana.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

#### **2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)**

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC<sup>2</sup> do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Apucarana.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários e constatou-se que alguns itens não possuem consonância com o referido sistema de custos.

<sup>2</sup> A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 2 - Comparação custos unitários SINAPI

Cód. SINAPI	Descrição	Qtde	Custo unit. TRT 7/2016 (R\$)	Custo unit. SINAPI 7/2016 (R\$)	Diferença unitária (R\$)	Diferença total (R\$)
72110	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELIÇAS, FORNECIMENTO E MONTAGEM- conforme detalhamento em projeto	1.532,30	95,18	87,81	7,37	11.293,05
90777	ENGENHEIRO OU ARQUITETO DE OBRA- meio período - 110h/mês (220/2)	24,00	5.680,34	5.672,71 [ (64,46/1,8833) *1,5067*110 ]	7,63	183,12
90780	MESTRE DE OBRAS - período integral - 220h/mês	24,00	5.669,74	5.655,11 [ (32,10/1,8833) *1,5067*220 ]	14,63	351,12
87501	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X14X19CM, 1 vez (espessura 14 cm), assentado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo manual, junta 1 cm - FECHAMENTO EXTERNO	759,42	145,78	111,59	34,19	25.964,57
91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA- meio período - 110h/mês	10,00	8.162,81	6.544,82 [ (74,37/1,8833) *1,5067*110 ]	1.617,99	16.179,90
87257	PISO CERÂMICO CLASSE A, PEI V, dimensões 45X45 cm - Referência: ELIANE ou equivalente técnico- linha Cargo Plus, cor white - assentado com argamassa colante e rejunte flexível.	1.397,11	48,82	46,74	2,08	2.905,99
73935/ 2	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X14X19CM, 1 vez (espessura 9 cm), assentado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo manual, junta 1 cm - PLATIBANDAS + VOLUME CX D'ÁGUA	373,20	92,55	61,57	30,98	11.561,74
74156/ 1	ESTACA A TRADO (BROCA) DIAMETRO 25CM EM CONCRETO ARMADO MOLDADA IN- LOCO, 15 MPA - 2,5m	357,50	55,96	52,98	2,98	1.065,35



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

90843	80x210 - PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA, com fundo primer (Ref: Camilotti ou similar), 80X210X3, 5CM, inclusive batentes e alisares, 03 dobradiças com anéis - Conforme Memorial Descritivo	27,00 1,00	548,86 1097,72	568,88	528,84	528,84
5651	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO - BALDRAME + PILARETES + AMARRAÇÃO	232,05	45,45	29,60	15,85	3.677,99
<b>Total</b>						<b>73.711,67</b>

A situação observada na tabela 2 indica a necessidade de revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n.º 72110, 90777, 90780, 87501, 91677, 87257, 73935/2, 74156/1, 90843 e 5651.

### 2.3.5 Verificação do custo por m<sup>2</sup> da obra

Para a avaliação do custo do metro quadrado do projeto ora analisado, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 1º/8/2016.

### 2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de projetos similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 3:

Tabela 3 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Projeto analisado	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Construção do Fórum Trabalhista de Apucarana	R\$ 1.532,55	R\$ 1.537,14	R\$ 2.047,69	R\$ 1.961,14	-25,16%	-21,62%

Da análise da Tabela 3, verifica-se que o projeto de Apucarana, ao ser comparado com outros projetos que tiveram parecer por sua aprovação por esta CCAUD, apresenta custo por metro quadrado abaixo dos parâmetros de razoabilidade.

- Inferior em relação ao SINAPI (-25,16%);
- Inferior em relação ao CUB (-21,62%).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra**

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nos demais projetos é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outros projetos, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.

A Tabela 4 apresenta os percentuais das etapas do projeto analisado comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

**Tabela 4 - Comparação percentual por etapa**

Projeto	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Construção do Fórum Trabalhista de Apucarana	6,9%	8,4%	3,7%	6,8%	14,1%	10,2%	1,1%	1,9%	2,5%	5,1%
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	17,8%	3,6%	6,0%	4,4%	5,7%	8,0%	1,5%	2,6%	2,8%	9,0%



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por este método, constatou-se que o projeto de Apucarana prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para Cobertura, Paredes, Vidraçaria e esquadrias e Instalações elétricas e SPDA em patamar superior à média de outros projetos analisados por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.

**2.3.5.3 Método da avaliação de custos por m<sup>2</sup> de cada etapa da obra**

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada projeto analisado por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outros fóruns do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 5:

Projeto	Valor médio de obras similares de fóruns de referência	Valor médio de obras similares de referência	Repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra	Repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra	Repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra	Repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra	Repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra	Repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra	Repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra
	1,18	1,98	1,78	1,78	1,78	1,78	1,78	1,78	1,78
	1,18	1,98	1,78	1,78	1,78	1,78	1,78	1,78	1,78



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 5 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra -  
Atualização pelo SINAPI

Projeto	Estrutura/ estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	346,69	57,30	115,55	84,00	112,67	156,91	32,20	46,79	54,85	197,63
Construção do Fórum Trabalhista de Apucarana	105,91	129,37	56,22	104,08	215,68	156,93	17,04	28,72	38,95	78,02
Diferença percentual	-69%	126%	-51%	24%	91%	0%	-47%	-39%	-29%	-61%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%		X		X	X					
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									-22,72%	

De acordo com a Tabela 5, verifica-se que as etapas de *Cobertura, Paredes e Vidraçaria e esquadrias*, apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outros projetos examinados por esta Coordenadoria.

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 5, o projeto de Apucarana apresenta-se **22,72%** inferior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta CCAUD.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 6:

Tabela 6 - Resultados do Método da Proporção

	Custo do m <sup>2</sup> da obra/SINAPI Regional	Custo do m <sup>2</sup> da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	2,0079	1,5072
Construção do Fórum Trabalhista de Apucarana	1,5148	1,0630
Diferença percentual	-24,56%	-29,47%

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado do projeto de Apucarana em relação ao SINAPI encontra-se em patamar inferior **(-24,56%)** do valor considerado razoável pela CCAUD. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo inferior **(-29,47%)** ao valor considerado razoável pela CCAUD.

#### 2.3.5.5 Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado do projeto em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 7 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Fórum Trabalhista de Apucarana	1.055,73	1.008,03	4,73%

O método do SINAPI ajustado indica existência de custo elevado no projeto de Construção do Fórum Trabalhista de Apucarana.

#### 2.3.5.6 Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 8.

Tabela 8 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Fórum Trabalhista de Apucarana	1.062,45	1.441,34	-26,29%

O método do CUB ajustado não indica existência de custo elevado no projeto em análise.

Diferença percentual (aproximada)	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)		
-26,29%	1.062,45	1.441,34	Construção do Fórum Trabalhista de Apucarana

O método do SINAPI ajustado indica existência de custo elevado no projeto de Construção do Fórum Trabalhista de Apucarana.

### 2.3.5.6 Método do CUB ajustado

Segundo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Resumo da análise de razoabilidade de custos**

Na Tabela 9 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

**Tabela 9 - Resumo dos Métodos**

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	-25,16%
Método da comparação de custos: CUB	-21,62%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	-22,72%
Método da Proporção: SINAPI	-24,56%
Método da Proporção: CUB	-29,47%
Método do SINAPI ajustado	4,73%
Método do CUB ajustado	-26,29%
<b>Média dos Métodos</b>	<b>-20,73%</b>

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outros projetos que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que o projeto analisado não apresenta indícios de sobrepreços.

Diante do exposto, esta CCAUD entende ser razoável o custo apresentado pelo Tribunal Regional acerca do empreendimento em questão.

-	29,77	30,00	-	
0,25	30,25	30,00	-	
-	29,78	30,00	-	
-	2,34	3,00	-	
-	2,50	3,00	-	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

A cidade de Apucarana possui hoje duas varas do trabalho, com o seguinte histórico de movimentação processual:

Tabela 10 - Movimentação processual

Varas do Trabalho	Número de processos recebidos		
	2013	2014	2015
1ª Vara	610	1.224	1.398
2ª Vara	4.080	1.005	1.468
Média VT	2.345	1.114	1.433
Total	4.690	2.229	2.866

Resumidamente, o projeto em análise foi elaborado para abrigar duas varas do trabalho em um pavimento térreo.

A Tabela 10 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

Tabela 11 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m <sup>2</sup> )	n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça*	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m <sup>2</sup> )	Diferença (m <sup>2</sup> )
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	30,55	0,55
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	29,77	-
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	30,55	0,55
Gabinete de juiz	30,00	-	30,00	29,78	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	2,34	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	2,50	-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	2,42	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	2,42	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	41,88	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	38,29	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	41,88	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	38,32	-
Assessoria	12,5 por assessor	2	25	20,46	-
Assessoria	12,5 por assessor	2	25	20,44	-
OAB	15,00	-	15,00	14,90	-
Secretaria	7,5 por servidor	15	112,5	108,58	-
Secretaria	7,5 por servidor	15	112,5	108,11	-
Distribuição	7,5 por servidor	9	67,5	49,74	-
				Total	1,10

Em relação às áreas não definidas na citada Resolução, o Tribunal Regional apresentou as justificativas, tabela 11 a seguir:

Tabela 12 - Ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT n° 70/2010

Ambiente	Áreas do Projeto (m <sup>2</sup> )	Observações/ Justificativas
Arquivo	76,95	Área destinada ao arquivamento dos processos definitivos, tendo em vista a ausência de arquivo regional.
Atendimento	5,43	Espaço reservado por divisória em vidro temperado, de forma a dar privacidade ao atendimento além de melhorar o rendimento do sistema de climatização existente na secretaria, pois evita a fuga do ar condicionado.
Atendimento	5,44	
Banco	65,87	Espaço reservado para posterior instalação de posto bancário, de forma à facilitar o acesso ao público quando do recolhimento de taxas. Esta prática está consolidada nas unidades do TRT 9ª Região.
Conciliação	13,66	Espaço utilizado para as tratativas conciliatórias antes da audiência, com vistas a celeridade do processo. Esta prática está consolidada nas unidades do TRT 9ª Região.
Conciliação	13,52	
Conciliação	13,66	
Conciliação	13,52	
Copa	16,45	Copa para utilização dos servidores e magistrados da unidade - 1ª VT



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Copa	16,32	Copa para utilização dos servidores e magistrados da unidade - 2ª VT
Copa	7,97	Copa para utilização dos servidores e magistrados da unidade - Distribuição/Of. Justiça
Depósito	2,28	
Depósito	2,28	
Espera	28,86	
Espera	28,90	
Perícia	14,82	Espaço reservado para realização de perícias médicas. Este espaço faz parte do projeto padrão de varas do trabalho, aprovado através da Resolução Administrativa nº 36/2016 do Órgão Especial deste TRT.
Sala Multiuso	90,00	Espaços destinados à realização de treinamentos e reuniões.
Copa Multiuso	2,84	
Testemunhas	11,20	Espaço utilizado para a espera de testemunhas. Este espaço faz parte do projeto padrão de varas do trabalho, aprovado através da Resolução Administrativa nº 36/2016 do Órgão Especial deste TRT
Testemunhas	11,20	
Sanitários	47,86	
Segurança	4,13	

Diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010 e a apresentação de justificativa para as áreas não definidas, considera-se respeitado esse limite.

## 2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou parecer pela adequação da obra à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Apucarana (PR) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 4.866.347,55).

Por essa razão, opina-se ao CSJT **pela aprovação** da execução da obra, bem como recomendar ao TRT da 9ª Região a adoção das seguintes medidas:

1. que a Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional acompanhe a conclusão da solicitação de cadastro do imóvel junto à Secretaria do Patrimônio da União, além de a Administração do Regional promover o registro do imóvel em nome da União Federal no respectivo cartório de registro de imóveis (item 2.1.1);
2. revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n.º 72110, 90777, 90780, 87501, 91677, 87257, 73935/2, 74156/1, 90843 e 5651 (item 2.3.4);
3. publicação no portal eletrônico do Tribunal Regional dos dados do projeto e suas alterações, do alvará de licença para construção, dos principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, dos relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º  
70/2010.

Brasília, 26 de outubro de 2016.

*Carlos Eduardo Palhares Pettengill*

**CARLOS EDUARDO PALHARES PETTENGILL**

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT

*Sonalys de Carvalho Pena*

**Arquiteta SONALYS DE CARVALHO PENA**

Supervisora da Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT